

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 11ª Região

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 12 DE MARÇO DE 1996

Institui a OBRIGATORIEDADE DO RECADASTRAMENTO PROFISSIONAL O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 11ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a Resolução CFP Nº001/96, sobretudo em seu Artigo 6º parágrafo 1º; CONSIDERANDO a necessidade, premente, de atualização dos dados dos psicólogos inscritos na jurisdição do CRP-11, de forma que o CADASTRO PROFISSIONAL possa expressar e conter informações fidedignas sobre os mesmos profissionais; CONSIDERANDO a necessidade do CRP-11 dispor de dados sobre a profissão, que possam contribuir para o sistema oficial de informações; CONSIDERANDO a incidência de situações irregulares em relação a alteração de nome e endereço; não apresentação de diploma registrado pelo órgão do Ministério da Educação, no prazo estabelecido; manutenção de inscrição de falecidos e outros; CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de informações sobre a formação e o exercício profissional para composição do PERFIL PROFISSIONAL e organização de um Banco de Dados; CONSIDERANDO que compete aos Conselhos Regionais de Psicologia, ORGANIZAR e MANTER registro dos profissionais inscritos em seu âmbito de jurisdição, em conformidade com o estabelecido pelo inciso VII do artigo 13 do Decreto nº79.822 de junho de 1977; CONSIDERANDO, finalmente,

que o RECADASTRAMENTO DOS PROFISSIONAIS inscritos, contribuirá para que o Conselho cumpra as funções que lhes são atribuídas pela Lei 5.766 de 20 de dezembro de 1971; resolve: Art.1º - O Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região, realizará o RECADASTRAMENTO PROFISSIONAL, de todos os psicólogos inscritos em seu âmbito de jurisdição Ceará, Piauí e Maranhão. Art. 2º - O RECADASTRAMENTO terá como objetivo: I - Organizar o Cadastro de psicólogos inscritos no CRP-11; II - Complementar as informações básicas, não fornecidas pelo psicólogo, quando de sua inscrição neste Conselho; III - atualizar dados cadastrais e corrigir irregularidades quanto a situação de: alteração de nome; endereço; falecimento; não apresentação do Diploma registrado pelo Ministério da Educação no prazo regulamentar; cancelamento de inscrição no caso de não exercício da profissão de psicólogo e outros; VI - Dispor de dados fidedignos sobre a profissão, que possam contribuir para o sistema oficial de informação; V - Obter informações sobre a formação e exercício profissional para composição do perfil do psicólogo e organização do banco de dados; Art.3º - O CRP-11 remeterá, através do correio, a todos os psicólogos inscritos no seu âmbito de sua jurisdição, formulário contendo todos os elementos do RECADASTRAMENTO. Parágrafo Único - O profissional deverá preencher o formulário, respondendo as questões nele formuladas, com dados precisos e fidedignos, devolvendo ao CRP-11, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento. Art.4º - O preenchimento do formulário de RECADASTRAMENTO e sua devolução ao CRP-11, são OBRIGATORIOS. Parágrafo Único - o não cumprimento da determinação emanada por esta Resolução e em especial pelo parágrafo único do artigo 3º, será caracterizado como INFRAÇÃO DISCIPLINAR, sujeito a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO, CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO, conforme o caso, ou outras, com fundamento no inciso V do artigo 26 combinado com o artigo 27 da Lei 5.766/71, bem como no parágrafo único do artigo 9º da Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº004/86. Art. 5º - A presente Resolução será publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.), e terá força de NOTIFICAÇÃO, para todos os efeitos de direito, devendo os profissionais que deixarem de receber o formulário de RECADASTRAMENTO, se dirigir à sede do CRP-11 para retirar e preencher o mesmo. Art. 6º - Para conferir maior publicidade às obrigações, emanadas desta Resolução, será afixado em lugar visível ao público, na sede do CRP-11, cópias da publicação no D.O.U. da mesma, para conhecimento da categoria. Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO VICENTE MENESCAL DE OLIVEIRA
Conselheiro-Presidente